



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 1 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA PRÉVIA



**N.º 047 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).**

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO LOTEAMENTO LAS VEGAS**, CNPJ: 01.907.865/0001-07, objeto do **Processo n.º 0191.000.403/1998**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO está licenciada para a **RODOVIA DF - 130, KM 37, RA VII - PARANOÁ/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O Condomínio deverá adaptar-se às recomendações constantes do EIA/RIMA por ele apresentado à SEMARH;
2. Nas áreas com declividade entre 20% e 30% a ocupação com estradas, edificações ou outras obras que causem a impermeabilização do solo ou a concentração do fluxo superficial de água, não devem ultrapassar 40% da área total compreendida nesta faixa de declividade, com projeto específico de ocupação do lote com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, devendo o Condomínio proceder a recuperação e revegetação destas áreas;
3. Apresentar o projeto de drenagem de águas pluviais, o qual deverá contemplar a disposição final das águas em diversos pontos dos corpos receptores, com limitadores de velocidade e dissipadores de energia, de modo a minimizar o carreamento de solo e não permitir a formação de erosões e o assoreamento dos cursos de água;
4. Fica proibido o desmembramento dos lotes, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, obedecendo aos índices de ocupação e uso do solo estabelecidos em lei específica;
5. Apresentar os projetos executivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com manifestação da CAESB quanto a sua viabilidade;
6. Apresentar posicionamento da BELACAP quanto à destinação correta do lixo produzido pelo Condomínio;
7. Apresentar, no prazo de 180 dias, a contar da data de recebimento desta licença, a aprovação, pela SEDUH, do Projeto Urbanístico que deverá estar adaptado: ao zoneamento ambiental da APA da Bacia do São Bartolomeu (Lei nº 1.149, de 11/07/1996); aos usos permitidos nas Áreas de Preservação Permanente - APP definidos na Lei nº 4.771/65; em relação a declividade conforme Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Complementar nº 440/2002 e Portaria Conjunta nº 01 publicada no DODF de 19/09/2006; e aos Pareceres Técnicos específicos constantes do processo de licenciamento;
8. Apresentar memorial descritivo e mapa com a poligonal atualizada do condomínio, impresso e em meio digital, na escala de até 1:5.000, com a ocupação atual e o endereçamento dos lotes, em Arcview, extensão .shp (shape file) ou em Autocad, extensão .dwg;
9. Apresentar inventário florístico do interior e entorno do Condomínio, para estimar o número de árvores que foram e que ainda serão erradicadas, visando a aplicação dos critérios de compensação ambiental definidos pelos Decretos 14.783/1993 e 23.585/03;
10. Apresentar as outorgas para o uso da água no Condomínio;
11. O condomínio deverá exercer um controle rígido sobre a construção e manutenção de fossas sépticas (seguir determinações da ABNT), controlando a periodicidade de sua limpeza;
12. Respeitar a faixa de 30 metros ao longo dos córregos e um raio de 50 metros das nascentes existentes na área do Condomínio, por serem consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP, sendo necessária a revegetação das áreas já desmatadas, sendo proibida a colocação de cercas nestas áreas;
13. Implantar, na área do Condomínio e nos lotes individuais, um sistema de indução de recarga artificial de aquífero, com o objetivo de minimizar os efeitos da impermeabilização do solo, sempre que as condições físicas do terreno permitir;
14. Complementar o Estudo Hidrogeológico, apresentando em até 120 (cento e vinte) dias os seguintes documentos:
 - a. Mapa geológico simplificado da área;
 - b. Planta topográfica georreferenciada, constando as posições dos poços a serem perfurados, e dos respectivos reservatórios d'água para posterior distribuição na rede;

- c. Fichas de locações dos poços contendo, entre outras coisas, as coordenadas deles, croqui de localização, identificação do local e esboço geológico;
 - d. Descrição da hidroquímica, apresentando a qualidade da água de poços na área e nas redondezas, fazendo-se uma previsão do que se irá encontrar quando das perfurações;
 - e. Levantamento dos poços já existentes no loteamento, principalmente aqueles das residências já construídas, apresentando os dados hidrogeológicos e perfis construtivos dos mesmos;
 - f. Perfil construtivo estimado dos poços tubulares profundos a serem construídos, contendo, entre outras coisas: previsão da profundidade; tipo, quantidade e diâmetro do revestimento e filtros a serem usados; altura e tipo do encascalhamento; cimentação e condições de desenvolvimento;
 - g. Descrever e localizar em planta de situação os pontos de vulnerabilidade de poluição que porventura possam afetar as águas subterrâneas.
15. Comunicar à SEMARH, imediatamente, ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;
16. Qualquer alteração pretendida nos projetos básicos do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida junto a SEMARH;
17. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria, quando couber.
18. Esta licença ambiental não autoriza o registro em cartório e nem atesta a dominialidade da área;

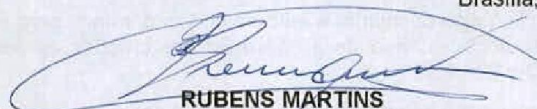
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de setembro de 2006.

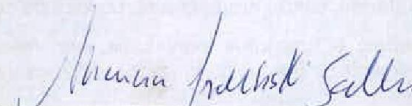


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

3 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.



(ASSINATURA)

Mariana Isdebski Sales

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Brasília, 22 de Setembro de 2006.